



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº 212, de 29 de abril de 1972.

Cria cargos de Professor do ensino de 1º Grau do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzêta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzêta, 15 (quinze) cargos de Professor do Ensino de 1º grau, conforme disposição constante do anexo I.

- I - Professor Categoria "C"
- II - " " " "B"
- III - " " " "A"

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata o artigo 1º, será feito mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A nomeação do pessoal docente será feita em caráter efetivo, o que para tal dependerá da existência de recursos orçamentários.

§ 2º - Por conveniência da administração municipal, os cargos em referência poderão ser providos nos termos da legislação trabalhista, observando o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 3º - Os atuais professores contratados pela Prefeitura, aprovados em teste de seleção, poderão ser aproveitados nos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º - O Pessoal docente, em qualquer regime, estará sujeito a prestação mínima de 22,5 (vinte e duas e meia) horas semanais de trabalho de natureza pedagógica.

Art. 5º - As atribuições dos membros do corpo docente do Magistério Municipal, serão as atividades educacionais resultantes dos programas e planos de trabalho elaborados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 6º - No provimento dos cargos de que trata esta Lei, inclusive quanto a hipótese do artigo 3º, observar-se-ão as seguintes normas:

a) - Professor Categoria "C" - os portadores de diploma de habilitação específica do 2º grau, ou de diploma de Curso Normal de grau Colegial, a que se refere a alínea "b", do artigo 53 da Lei nº 4.024, de 20/12/1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN).

b) - Professor Categoria "B", - os portadores de certificado de conclusão de 2º grau de 1ª Grad (primário e ginásio), e ou os portadores de certificado de regente do Ensino Primário, obtido na conformidade do disposto na parte inicial do artigo 54 da Lei nº 4.024/61 (LDBEN).

c) - Professor Categoria "A", os portadores de certificado de conclusão do ensino Primário na forma p realista no Art. 25 da Lei 4.024/61 (LDBEN).

§ Único - Na medida em que o Professor for adquirindo as qualificações a que alude este artigo, terá-lhe-se dado o direito à promoção da categoria imediatamente superior, desde que atingidos os requisitos estabelecidos em regulamento e ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - A partir da publicação da presente Lei, nenhum professor poderá ser nomeado para o Magistério Municipal, sem que tenha pelo menos a qualificação constante da alínea "B" do artigo anterior.

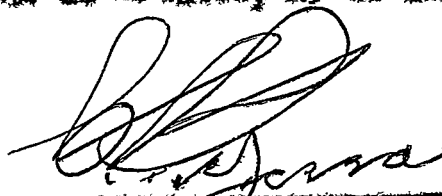
Art. 8º - Vencimentos do Pessoal docente observada o Decreto Federal nº 65.259, de 25/03/1970, são os estabelecidos do Anexo II, desta Lei.

Art. 9º - Ao pessoal docente do Magistério Municipal, aplica-se o que couber o regime jurídico dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 10 - As normas para realização do concurso público a que se refere o artigo 2º, serão reguladas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzáta, 29 de abril de 1972.

  
Cláudio Vinão Bezerra  
Prefeito

A N E X O I

<u>Nº de ordem</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>Quantidade</u>
01	Professor Categoria "C"	4
02	" " " "B"	4
03	" " " "A"	7

A N E X O II

VERCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR

<u>Nº de ordem</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>Vencimentos - mensais</u>
01	Professor Categoria "C"	100% do Salário Mínimo Reg.
02	" " " "B"	80% " " " "
03	" " " "A"	60% " " " "

Prefeitura Municipal de Cruzeta-Rn., 29 de abril de 1972.



Cleto Siqueira Bezerra  
Prefeito.